

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 762/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e do Art. 172 da Lei Orgânica, o Orçamento do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o exercício de 2006 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CAPÍTULO II

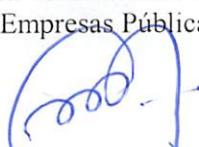
DAS METAS FISCAIS

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006, estão identificados nos Demonstrativos anexos a esta lei.

Parágrafo único. Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas e Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas



e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

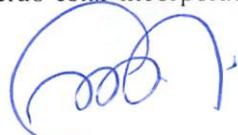
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001, Lei 4320/64 e alterações posteriores, a qual deverão estar incorporados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Art. 8º - A Mensagem de Encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 3º, inciso III, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2006 obedecerá entre outros, o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF) e deverá assegurar o controle social e o princípio da transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de

recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2006, poderão ser expandidas em até 25%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2005.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III. "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2006, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e

utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2006, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e aquelas voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

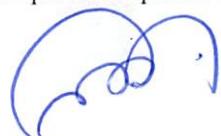
Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).



Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 27 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 29 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As contratações de operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.

Art. 30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

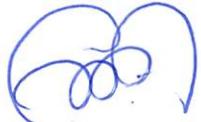
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.

Art. 32 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2006, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2005, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 54,0% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Art. 33 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40 - A criação de elementos de despesa destinados à inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, cujos valores forem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas fontes forem desdobradas, poderá ser criada através de Decreto do Poder executivo.

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita e da despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados, através de ato do Poder Executivo, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 45 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá aprovar por Decreto a abertura, no curso da execução do Orçamento 2006, de créditos adicionais suplementares, para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004		2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	10.537.017,52	12.747.194,75	12.835.560,00	13.199.892,50	13.822.927,42	14.458.782,08
Receita Tributária	1.091.251,06	1.105.971,23	1.309.660,00	1.376.321,69	1.441.284,07	1.507.583,14
Receita de Contribuições	408.190,33	562.502,98	500.000,00	262.725,00	275.125,62	287.781,40
Receita Patrimonial	177.419,47	236.124,94	44.200,00	30.686,28	32.134,67	33.612,86
Receita Agropecuária	20.112,00	10.719,00	12.000,00	12.610,80	13.206,03	13.813,51
Receita Industrial	2.997,30	0,00	43.000,00	45.188,70	47.321,61	49.498,40
Receita de Serviços	91.608,78	85.415,10	97.900,00	98.259,15	102.896,98	107.630,24
Transferências Correntes	8.174.488,17	9.883.869,13	10.196.500,00	10.709.616,81	11.215.110,72	11.731.005,81
Outras Receitas Correntes	570.950,41	862.592,37	632.300,00	664.484,07	695.847,72	727.856,72
RECEITAS DE CAPITAL	598.444,88	1.408.733,09	903.000,00	948.962,70	993.753,74	1.039.466,41
Operações de Crédito	0,00	878.261,54	427.000,00	448.734,30	469.914,56	491.530,63
Alienação de Bens	146.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	451.658,88	530.471,55	476.000,00	500.228,40	523.839,18	547.935,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	11.135.462,40	14.155.927,84	13.738.560,00	14.148.855,20	14.816.681,16	15.498.248,49

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

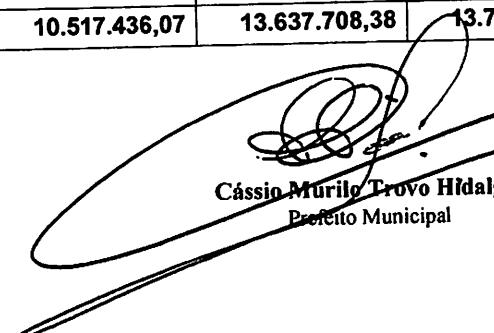
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	9.329.132,92	11.366.650,31	11.385.070,00	11.964.570,06	12.529.297,77	13.105.645,47
Juros e Encargos da Dívida	4.236.034,73	4.558.540,08	5.060.270,00	5.317.837,74	5.568.839,68	5.825.006,31
Outras Despesas Correntes	74.887,76	37.794,46	80.000,00	84.072,00	88.040,20	92.090,05
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	5.018.210,43	6.770.315,77	6.244.800,00	6.562.660,32	6.872.417,89	7.188.549,11
Inversões Financeiras	1.188.303,15	2.271.058,07	1.865.200,00	1.960.138,68	2.052.657,22	2.147.079,46
Transferência de Capital	684.930,58	1.611.544,40	1.345.200,00	1.413.670,68	1.480.395,93	1.548.494,15
Amortização da Dívida	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	503.372,57	429.513,67	520.000,00	546.468,00	572.261,29	598.585,31
Total	10.517.436,07	13.637.708,38	13.738.560,00	14.437.852,70	15.119.319,35	15.814.808,05

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005



Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal



Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (I)	10.537.017,52	12.747.194,75	12.835.560,00	13.199.892,50	13.822.927,42	14.458.782,08
Receitas Tributárias	1.091.251,06	1.105.971,23	1.309.660,00	1.376.321,69	1.441.284,07	1.507.583,14
Receita de Contribuição	408.190,33	562.502,98	500.000,00	262.725,00	275.125,62	287.781,40
Receita Patrimonial	177.419,47	236.124,94	44.200,00	30.686,28	32.134,67	33.612,86
Aplicações Financeiras (II)	176.190,47	235.310,94	41.100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.229,00	814,00	3.100,00	30.686,28	32.134,67	33.612,86
Receita Agropecuária	20.112,00	10.719,00	12.000,00	12.610,80	13.206,03	13.813,51
Receita Industrial	2.997,30	0,00	43.000,00	45.188,70	47.321,61	49.498,40
Receita de Serviços	91.608,78	85.415,10	97.900,00	98.259,15	102.896,98	107.630,24
Transferências Correntes	8.174.488,17	9.883.869,13	10.196.500,00	10.709.616,81	11.215.110,72	11.731.005,81
Outras Receitas Correntes	570.950,41	862.592,37	632.300,00	664.484,07	695.847,72	727.856,72
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.360.827,05	12.511.883,81	12.794.460,00	13.199.892,50	13.822.927,42	14.458.782,08
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	598.444,88	1.408.733,09	903.000,00	948.962,70	993.753,74	1.039.466,41
Operações de Crédito (V)	0,00	878.261,54	427.000,00	448.734,30	469.914,56	491.530,63
Alienação de Bens (VI)	146.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	451.658,88	530.471,55	476.000,00	500.228,40	523.839,18	547.935,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	451.658,88	530.471,55	476.000,00	500.228,40	523.839,18	547.935,78
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	10.812.485,93	13.042.355,36	13.270.460,00	13.700.120,90	14.346.766,60	15.006.717,86
RECEITA TOTAL	11.135.462,40	14.155.927,84	13.738.560,00	14.148.855,20	14.816.681,16	15.498.248,49
DESPESAS CORRENTES (X)	9.329.132,92	11.366.650,31	11.385.070,00	11.964.570,06	12.529.297,77	13.105.645,47
Pessoal e Encargos Sociais	4.236.034,73	4.558.540,08	5.060.270,00	5.317.837,74	5.568.839,68	5.825.006,31
Juros e Encargos da Dívida (XI)	74.887,76	37.794,46	80.000,00	84.072,00	88.040,20	92.090,05
Outras Despesas Correntes	5.018.210,43	6.770.315,77	6.244.800,00	6.562.660,32	6.872.417,89	7.188.549,11
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	9.254.245,16	11.328.855,85	11.305.070,00	11.880.498,06	12.441.257,57	13.013.555,42
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.188.303,15	2.271.058,07	1.865.200,00	1.960.138,68	2.052.657,22	2.147.079,46
Investimentos	684.930,58	1.611.544,40	1.345.200,00	1.413.670,68	1.480.395,93	1.548.494,15
Inversões Financeiras	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	503.372,57	429.513,67	520.000,00	546.468,00	572.261,29	598.585,31
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	684.930,58	1.841.544,40	1.345.200,00	1.413.670,68	1.480.395,93	1.548.494,15
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	488.290,00	513.143,96	537.364,36	562.083,12
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	9.939.175,74	13.170.400,25	13.138.560,00	13.807.312,70	14.459.017,86	15.124.132,69
DESPESA TOTAL	10.517.436,07	13.637.708,38	13.738.560,00	14.437.852,70	15.119.319,35	15.814.808,05
Resultado Primário (IX - XVII)	873.310,19	-128.044,89	131.900,00	-107.191,80	-112.251,26	-117.414,83

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2003 (b)	2004 (c)	2005 (d)	2006 (e)	2007 (f)	2008 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.457.305,28	6.853.066,00	6.658.475,32	6.997.391,71	7.327.668,60	7.664.741,36
DEDUÇÕES (II)	63.329,76	1.616.116,75	3.187.685,61	2.110.927,71	2.210.563,50	2.312.249,43
Ativo Disponível	1.216.700,81	1.096.353,18	2.605.490,22	2.076.042,67	2.174.031,88	2.274.037,35
Haveres Financeiros	242.690,58	1.869.008,74	1.518.757,90	1.019.118,58	1.067.220,98	1.116.313,15
(-) Restos a Pagar Processados	1.396.061,63	1.349.245,17	936.562,51	984.233,54	1.030.689,36	1.078.101,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.393.975,52	5.236.949,25	3.470.789,71	4.886.464,00	5.117.105,10	5.352.491,93
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.393.975,52	5.236.949,25	3.470.789,71	4.886.464,00	5.117.105,10	5.352.491,93
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-334.205,22	-157.026,27	-1.766.159,54	1.415.674,29	230.641,10	235.386,83

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2002 (R\$5.728.180,74)

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005



Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal



Jossiél Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

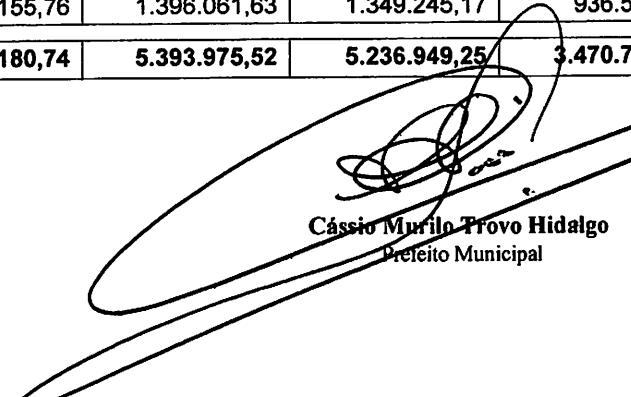
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

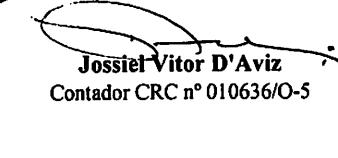
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.649.060,53	5.457.305,28	6.853.066,00	6.658.475,32	6.997.391,71	7.327.668,60	7.664.741,36
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.649.060,53	5.457.305,28	6.853.066,00	6.658.475,32	6.997.391,71	7.327.668,60	7.664.741,36
DEDUÇÕES (II)	-79.120,21	63.329,76	1.616.116,75	3.187.685,61	2.110.927,71	2.210.563,50	2.312.249,43
Ativo Disponível	1.059.344,97	1.216.700,81	1.096.353,18	2.605.490,22	2.076.042,67	2.174.031,88	2.274.037,35
Haveres Financeiros	242.690,58	242.690,58	1.869.008,74	1.518.757,90	1.019.118,58	1.067.220,98	1.116.313,15
(-) Restos a Pagar	1.381.155,76	1.396.061,63	1.349.245,17	936.562,51	984.233,54	1.030.689,36	1.078.101,07
Dívida Consolidada Líquida	5.728.180,74	5.393.975,52	5.236.949,25	3.470.789,71	4.886.464,00	5.117.105,10	5.352.491,93

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005



Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal



Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	14.148.855,20	13.463.560,00	0,013	14.816.681,16	13.463.559,75	0,013	15.498.248,49	13.463.559,92	0,013
Receita Não-Financeira (I)	13.700.120,90	13.036.560,00	0,012	14.346.766,60	13.036.559,75	0,013	15.006.717,86	13.036.559,92	0,013
Despesa Total	14.437.852,70	13.738.560,00	0,013	15.119.319,35	13.738.559,75	0,013	15.814.808,05	13.738.559,94	0,013
Despesa Não-Financeira (II)	13.807.312,70	13.138.560,00	0,013	14.459.017,86	13.138.559,76	0,013	15.124.132,69	13.138.559,94	0,013
Resultado Primário	-107.191,80	-102.000,00	0,000	-112.251,26	-102.000,00	0,000	-117.414,83	-102.000,02	0,000
Resultado Nominal	1.415.674,29	1.347.106,57	0,001	230.641,10	209.577,99	0,000	235.386,83	204.484,05	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.997.391,71	6.658.475,32	0,006	7.327.668,60	6.658.475,20	0,006	7.664.741,36	6.658.475,29	0,006
Dívida Consolidada Líquida	4.886.464,00	4.649.789,70	0,004	5.117.105,10	4.649.789,62	0,005	5.352.491,93	4.649.789,68	0,005

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

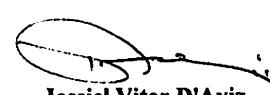
VARIÁVEIS	2006	2007	2008
PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62	3,68
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	110.510.000.000,00	114.931.000.000,00	119.528.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005


Cassio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal


Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2004 (a)	% PIB	2004 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.300.000,00	0,013	13.671.214,51	0,014	371.214,51	2,79
Receita Não-Financeira (I)	12.860.000,00	0,013	12.712.507,12	0,013	-147.492,88	-1,14
Despesa Total	11.540.000,00	0,011	13.237.656,14	0,013	1.697.656,14	14,71
Despesa Não-Financeira (II)	10.903.916,00	0,011	12.770.348,01	0,013	1.866.432,01	17,11
Resultado Primário (I - II)	1.956.084,00	0,002	-57.840,89	0,000	-2.013.924,89	-102,95
Resultado Nominal	172.741,00	0,000	-157.026,27	0,000	-329.767,27	-190,90
Dívida Pública Consolidada	5.734.023,00	0,006	6.853.066,00	0,007	1.119.043,00	19,51
Dívida Consolidada Líquida	3.925.357,00	0,004	5.236.949,25	0,005	1.311.592,25	33,41

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2004	101.200.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2004	101.200.000.000,00

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cássio Mupilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	11.135.462,40	14.155.927,84	27,1	13.738.560,00	-3,0	14.148.855,20	3,0	14.816.681,16	4,7	15.498.248,49	4,6
Receita Não-Financeira (I)	10.812.485,93	13.042.355,36	20,6	13.270.460,00	1,8	13.700.120,90	3,2	14.346.766,60	4,7	15.006.717,86	4,6
Despesa Total	10.517.436,07	13.637.708,38	29,7	13.738.560,00	0,7	14.437.852,70	5,1	15.119.319,35	4,7	15.814.808,05	4,6
Despesa Não-Financeira (II)	9.939.175,74	13.170.400,25	32,5	13.138.560,00	-0,2	13.807.312,70	5,1	14.459.017,86	4,7	15.124.132,69	4,6
Resultado Primário (I - II)	873.310,19	-128.044,89	-114,7	131.900,00	0,0	-107.191,80	0,0	-112.251,26	0,0	-117.414,83	0,0
Resultado Nominal	-334.205,22	-157.026,27	-53,0	-587.159,54	273,9	236.674,29	-140,3	230.641,10	-2,5	235.386,83	2,1
Dívida Pública Consolidada	5.457.305,28	6.853.066,00	25,6	6.658.475,32	-2,8	6.997.391,71	5,1	7.327.668,60	4,7	7.664.741,36	4,6
Dívida Consolidada Líquida	5.393.975,52	5.236.949,25	-2,9	3.470.789,71	-33,7	4.886.464,00	40,8	5.117.105,10	4,7	5.352.491,93	4,6

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	12.675.501,30	14.975.556,06	18,1	13.738.560,00	-8,3	13.463.560,00	-2,0	13.463.559,75	0,0	13.463.559,92	0,0
Receita Não-Financeira (I)	12.307.857,06	13.797.507,74	12,1	13.270.460,00	-3,8	13.036.560,00	-1,8	13.036.559,75	0,0	13.036.559,92	0,0
Despesa Total	11.972.001,69	14.427.331,70	20,5	13.738.560,00	-4,8	13.738.560,00	0,0	13.738.559,75	0,0	13.738.559,94	0,0
Despesa Não-Financeira (II)	11.313.767,72	13.932.966,42	23,1	13.138.560,00	-5,7	13.138.560,00	0,0	13.138.559,76	0,0	13.138.559,94	0,0
Resultado Primário (I - II)	994.089,34	-135.458,69	-113,6	131.900,00	0,0	-102.000,00	-177,3	-102.000,00	0,0	-102.000,02	0,0
Resultado Nominal	-380.425,94	-166.118,09	-56,3	-587.159,54	253,5	225.211,05	-138,4	209.577,99	-6,9	204.484,05	-2,4
Dívida Pública Consolidada	6.212.052,78	7.249.858,52	16,7	6.658.475,32	-8,2	6.658.475,32	0,0	6.658.475,20	0,0	6.658.475,29	0,0
Dívida Consolidada Líquida	6.139.964,49	5.540.168,61	-9,8	3.470.789,71	-37,4	4.649.789,70	34,0	4.649.789,62	0,0	4.649.789,68	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2003	2004	2005	2006*	2007*	2008*
9,30	7,60	5,79	5,09	4,72	4,60
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0509	Valor Corrente / 1,1005	Valor Corrente / 1,1511

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cássio Mário Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.888.595,41	100,00	4.346.962,99	100,00	3.189.027,64	100,00
TOTAL	5.888.595,41	100,00	4.346.962,99	100,00	3.189.027,64	100,00

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Município de Iporã - Consolidado

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	35.003,00	128.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	111.783,00	0,00
TOTAL	0,00	146.786,00	128.300,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	149.748,69	6.050,00	71.979,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	149.748,69	6.050,00	71.979,79

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	47.307,52	197.056,21	56.320,21

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2006
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	218.000,00
2.1	Frustração de Cobrança da Dívida Ativa	68.000,00
2.2	Despesas não orçadas ou orçadas à menor	150.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	20.000,00
3.1	Ocorrencia de fatos não previstos em execução de obras e serviços	12.000,00
3.2	Campanhas de saúde	8.000,00
Soma		238.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Fundo de Aposent e Previd dos Serv Pub de Iporã

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	427.681,27	484.713,33
Pessoal Civil	0,00	374.238,36	329.848,24
Pessoal Militar	0,00	374.238,36	315.368,71
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	14.479,53
Receita Patrimonial	0,00	53.442,91	154.865,09
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVID.PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS		427.681,27	484.713,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente	0,00	12.796,47	0,00
Despesas de Capital	0,00	9.918,19	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	0,00	2.878,28	0,00
Pessoal Militar	0,00	279.858,19	400.052,24
Outras Despesas Correntes	0,00	279.858,19	400.052,24
Compensação Previd. de Aposentadoria RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS		292.654,66	400.052,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		135.026,61	84.661,09
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS		135.026,61	219.687,70

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2001 era R\$ 0,00

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Fundo de Aposent e Previd dos Serv Pub de Iporã

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a da LRF

(R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2004	454.900,37	538.919,81	273.691,11	720.129,07	720.129,07
2005	396.699,81	659.551,91	306.016,42	750.235,30	750.235,30
2006	400.666,81	659.630,38	320.745,78	739.551,41	739.551,41
2007	404.673,48	658.033,00	410.557,14	652.149,34	652.149,34
2008	408.720,21	658.433,47	467.830,52	599.323,16	599.323,16

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005

Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal

Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5

Fundo de Aposent e Previd dos Serv Pub de Iporã

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$) 2006
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	13.000,00
2.1	Aposentadorias e Pensões Precoces	13.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
	Soma	13.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.

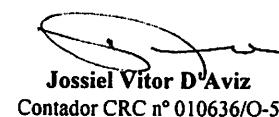
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Iporã-PR, 20 de Junho de 2005



Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Prefeito Municipal



Jossiel Vitor D'Aviz
Contador CRC nº 010636/O-5